

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1989/72

Aprovado por Deliberação

em 20/12/1972

PROCESSO : CEE-n° 2114/72
INTERESSADO: JANE MILLER
ASSUNTO : Solicita equivalência de estudos realizados em escola de
 país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Elizabeth Jane Miller, filha de Burton Stewart Miller e Elaine Ruth Riwczes, nascida em Berlim (Alemanha), a 1° de novembro de 1952, Carteira de Identidade Modelo 19 n° 811.995, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, para expor e solicitar o que segue.

A requerente realizou, com aprovação, estudos de 1° Grau em estabelecimentos de ensino da Capital (Jardim Escola São Paulo e Escola Britânica), tendo estudado nas últimas séries (Ginásio), as disciplinas: Português, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil, Matemática, Ciências Gerais, Inglês, Francês, Educação Física, Música e Arte.

Em continuação, frequentou as 1ª e 2ª séries do 2° Grau, respectivamente na Escola Britânica e na Associação Graduada de São Paulo, com o estudo das disciplinas: 1ª série: Inglês, Francês, Português, História e Geografia do Brasil, Álgebra (Matemática), Biologia, Educação Física e Arte; 2ª série: Português, Inglês, História e Geografia do Brasil, Matemática (Geometria), Biologia, Educação Física e Arte.

Posteriormente, participando de programa de intercâmbio cultural, a aluna viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou na Escola Secundária "Santa Monica", de Santa Monica, Califórnia, para frequentar dois semestres do 12° Grau, sistema norte-americano de ensino, com o estudo das disciplinas: Literatura Americana, Pesquisa Literária, Inglês (Composição), Inglês (Literatura da Bíblia), História Americana, Educação Moral e cívica, Fisiologia, Educação Comercial e Educação Física. Ao final do curso, realizado com

aproveitamento, a aluna recebeu o diploma de conclusão do "High School" que lhe daria direito a prosseguir estudos, nos Estados Unidos, em 3º Grau.

FUNDAMENTAÇÃO: Jurisprudência firmada neste Conselho através de inúmeros pareceres emitidos em casos análogos ou semelhantes e a legislação em vigor (art. 100 da Lei nº 4.024/61) constituem o apoio legal para a solicitação encaminhada ao Conselho pela senhora Elisabeth Jane Miller.

A pretensão da requerente é no sentido de obter a equivalência de estudos, a nível de conclusão de 3ª série do 2º Grau, com a finalidade de prosseguir sua vida escolar em 3º Grau.

A aluna de volta dos Estados Unidos submeteu-se a exame vestibular para ingresso no ensino superior, tendo sido aprovada nas disciplinas: Português, Inglês, Geografia e História Geral e do Brasil e Matemática. Quanto a Moral e cívica, a aluna estudou na 2ª série do 2º Grau.

CONCLUSÃO: À vista do exposto e levando em conta que a requerente apresenta uma escolaridade de 11 anos, com um currículo bastante rico, e ainda, comprovando frequência e aproveitamento correspondentes aos do sistema brasileiro de ensino (Lei nº 4.024/61, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos seus estudos, a nível de conclusão da 3ª série do 2º Grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 22 novembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 6 de dezembro de 1972.